



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Certidões de eleitor - assinatura digital / assinatura digitalizada

Deliberação da CNE de 22 de junho de 2021 (ata n.º 85/CNE/XVI):

«Cada lista de candidatura é instruída, entre outros documentos, com a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário.

Tendo chegado ao conhecimento desta Comissão que nalguns casos estão a ser entregues certidões de eleitor com assinatura digitalizada, ao invés de “assinatura digital”, esclarece-se o seguinte:

1. A digitalização de um documento que contenha uma assinatura manuscrita não tem valor legal. Só o original que contenha a assinatura manuscrita é válido.
2. Optando-se por emitir certidões em formato eletrónico (i.e. com “assinatura digital qualificada”), elas só têm validade se as comissões recenseadoras utilizarem um dos métodos de autenticação e certificação de assinaturas digitais e as entregarem às candidaturas também por via digital, de modo a que fiquem associadas aos respetivos certificados digitais que asseguram a identidade de quem assina.

Só deste modo os juízes estão em condições de verificar a regularidade do processo de candidatura, devendo estas certidões ser-lhes entregues em suporte físico (*pen* ou *cd*).

No caso de certidões de eleitor obtidas através do Portal euEleitor (www.eueleitor.mai.gov.pt), mediante validação através de Chave Móvel Digital ou com o Cartão de Cidadão, estas poderão ser entregues em suporte de papel aquando da apresentação da candidatura no tribunal, tendo em conta que o *QRCode* nelas presente permite atestar a sua autenticidade.¹»

¹ Parágrafo aditado por deliberação de 29 de julho (Ata n.º 92/CNE/XVI).